



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 152**  
**SEXTA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 2014**

ÍNDICE:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Despachos

Página 5047

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Despachos

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL**

Acordo Coletivo de Trabalho

Direção Regional de Apoio ao Investimento e Competitividade

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Direção Regional de Organização e Administração Pública

**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES**

Direção Regional da Energia

**SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Despacho

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Despacho n.º 1441/2014 de 8 de Agosto de 2014

Considerando que, nos termos da alínea t) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, o Conselho Consultivo para as Migrações, que funciona junto do Alto-Comissariado para as Migrações, I.P., integra um representante do Governo Regional dos Açores, o qual, de acordo com o disposto no n.º 3 do mesmo artigo, deve indicar um membro efetivo e um suplente;

Considerando que, por força da aprovação da nova orgânica do Alto-Comissariado para as Migrações, I.P., torna-se necessário proceder à nomeação do membro efetivo, e respetivo suplente, em representação do Governo Regional nesse Conselho;

Assim, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, bem como do disposto no n.º 1 dos artigos 140.º e 142.º do Código do Procedimento Administrativo, determino:

1. Nomear o Dr. Paulo César Câmara Teves, Diretor Regional das Comunidades, como representante efetivo do Governo Regional dos Açores no Conselho Consultivo para as Migrações e nomear a Dra. Melanie Medeiros da Silva, Diretora de Serviços de Emigração, Imigração e Regressos da Direção Regional das Comunidades, como representante suplente, pelo período de três anos, renovável por igual período.

2. Revogar o Despacho n.º 161/2013, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 18, de 25 de janeiro de 2013.

3. O presente despacho produz efeitos imediatos.

6 de agosto de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Despacho n.º 1442/2014 de 8 de Agosto de 2014

A Associação Açoriana da Educação Pela Arte Boneca de Trapos, com sede na Rua do Negrão, n.º 66 B, freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, foi constituída por escritura Pública lavrada em 16 de julho de 2002, no Cartório Notarial da Ribeira Grande;

A Associação em causa tem como objetos principais o desenvolvimento do gosto pelo teatro, de uma cultura para os valores, assim como a criação de oficinas de artes;

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

A Associação Açoriana da Educação Pela Arte Boneca de Trapos, tem ao longo dos anos desenvolvido a consciencialização para os valores morais, estéticos, ambientais e políticos, criando oficinas de arte, divulgando junto da população artistas e escritores portugueses e estrangeiros, procurando criar elos de ligação entre as comunidades, desenvolvendo assim um espírito de cidadania, com a realização de teatro para crianças e promovendo a formação;

Considerando que a pessoa coletiva em causa tem cooperado com a Administração Pública Regional e tem atuado com a consciência da sua Utilidade Pública, demonstrando que se dedica ao bem-estar da comunidade em geral, procurando consciencializar a comunidade para a arte e os valores de cidadania;

Obtido o parecer da Direção Regional da Cultura, de 20 de agosto de 2012, e tendo em conta que a Associação Açoriana da Educação Pela Arte Boneca de Trapos, se enquadra no disposto no n.º 1 do artigo 1.º, no artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro;

Assim, no uso das competências atribuídas pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro e ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 52/80, de 26 de março, determino o seguinte:

1. Declarar de utilidade pública a Associação Açoriana da Educação Pela Arte Boneca de Trapos, com sede Rua do Negrão, n.º 66 B, freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada;

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de agosto de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Despacho n.º 1443/2014 de 8 de Agosto de 2014**

A Irmandade do Divino Espírito Santo dos Aflitos, com sede na Rua do Império dos Aflitos, s/n, freguesia de São Pedro, concelho de Vila Franca do Campo, foi fundada em 2 de setembro de 1997, tendo os respetivos estatutos sido publicados no *Jornal Oficial*, III série, n.º 18, de 30 de setembro de 1997;

A Irmandade do Divino Espírito Santo dos Aflitos tem por objetivo, atividades e manifestações de natureza religiosa, recreativa, cultural e desportiva. A finalidade religiosa da Irmandade, desenvolve-se promovendo o culto católico em honra e louvor do Espírito Santo, através da

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

realização anual da festividade, designada por "Império da Vila Nova", de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios e doutrina da moral cristã;

A Irmandade do Divino Espírito Santo dos Aflitos, constitui um instrumento institucional para a promoção de fins de interesse geral, na aceção prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro;

Considerando que a entidade em causa tem cooperado com a Administração Pública Regional, e tem atuado com a consciência da sua Utilidade Pública, demonstrando que se dedica ao bem-estar da comunidade em geral;

Obtidos os pareceres favoráveis da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Educação e Cultura, e tendo em conta que a Irmandade do Divino Espírito Santo dos Aflitos, se enquadra no disposto no n.º 1 do artigo 1.º, no artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 52/80, de 26 de março, conjugados com o n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional 12/2014/A, de 24 de julho, determino o seguinte:

1. Declarar de utilidade pública a Irmandade do Divino Espírito Santo dos Aflitos, com sede na Rua do Império dos Aflitos, s/n, freguesia de São Pedro, concelho de Vila Franca do Campo.

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de agosto de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Despacho n.º 1444/2014 de 8 de Agosto de 2014**

A Irmandade do Império do Meio Moio de Ponta Graça, com sede na Rua do Meio Moio, n.º 32, freguesia de Ponta Graça, concelho de Vila Franca do Campo, foi fundada em 21 de setembro de 2005;

A Irmandade do Império do Meio Moio de Ponta Graça é uma Associação sem fins lucrativos e tem por objeto a realização de atividades e manifestações de natureza religiosa, recreativa, cultural e desportiva. A finalidade religiosa da associação desenvolve-se promovendo o culto católico em honra e louvor do Espírito Santo, através da realização anual da festividade;

A Irmandade do Império do Meio Moio de Ponta Graça, constitui um instrumento institucional para a promoção de fins de interesse geral, na aceção prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro;

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a entidade em causa tem cooperado com a Administração Pública Regional, e tem atuado com a consciência da sua Utilidade Pública, demonstrando que se dedica ao bem-estar da comunidade em geral;

Obtidos os pareceres favoráveis da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Educação e Cultura, e tendo em conta que a Irmandade do Divino Espírito Santo dos Aflitos, se enquadra no disposto no n.º 1 do artigo 1.º, no artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 52/80, de 26 de março, conjugados com o n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional 12/2014/A, de 24 de julho, determino o seguinte:

1. Declarar de utilidade pública a Irmandade do Império do Meio Moio de Ponta Graça, com sede na Rua do Meio Moio, n.º 32, freguesia de Ponta Graça, concelho de Vila Franca do Campo.

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de agosto de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL, S.R. DA SAÚDE  
Despacho n.º 1445/2014 de 8 de Agosto de 2014**

Considerando que importa garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como o acesso efetivo aos cuidados de saúde;

Considerando que importa dar continuidade à política de planeamento de recursos humanos;

Considerando que é necessário dotar os serviços médicos com assistentes graduados, por forma a garantir a sua qualificação para a formação no âmbito do internato médico;

Considerando que os assistentes graduados, no âmbito do nosso Serviço Regional de Saúde, desempenham importantes funções no que concerne à coordenação do desenvolvimento curricular dos médicos internos e dos médicos assistentes, bem como no que respeita à coordenação de programas de melhoria contínua da qualidade e à coordenação e dinamização da investigação científica, dos projetos de informatização clínica e de telemedicina;

Considerando que devido à organização dos serviços médicos e à elevada responsabilidade e complexidade de muitas instituições, torna-se essencial proporcionar o provimento de assistentes graduados nos serviços que sejam identificados como críticos;



# JORNAL OFICIAL

Considerando que, de acordo com os requisitos de habilitação profissional dos profissionais integrados na carreira médica, que constam da Portaria n.º 217/2011, de 31.05, a obtenção da categoria de assistente graduado está dependente da obtenção do grau de consultor;

Considerando que, deste modo, a existência de um maior ou menor número de colaboradores médicos detentores da categoria de assistente graduado influencia o funcionamento dos serviços integrados no Serviço Regional de Saúde;

Considerando o resultado do levantamento das necessidades que decorreu junto dos serviços do Serviço Regional de Saúde;

Assim:

1 - Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 9, 11, 12 e 13 do artigo 39.º na Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, estabelecem-se as vagas para efeitos de abertura de procedimentos concursais para o preenchimento de 54 postos de trabalho correspondentes à categoria de assistente graduado, nas várias especialidades médicas, sendo as mesmas distribuídas da seguinte forma:

US	ESPECIALIDADE	N.º DE VAGAS
HDES, E.P.E.	Cirurgia vascular	1
	Pediatria	5
	Medicina Interna	6
	Medicina Física e Reabilitação	3
	Ginecologia/Obstetrícia	6
	Cirurgia geral	5
	Endocrinologia	1
	Psiquiatria	3
	Neurocirurgia	1
	Hematologia	1
	Oftalmologia	2
	Radiologia	1
	Urologia	1
	Cardiologia	5
	Ortopedia	2
	Dermatologia	1
Anestesiologia	2	



# JORNAL OFICIAL

	Infeciologia	1
	Otorrinolaringologia	1
	Neurologia	1
	Imunoalergologia	1
<b>HSEIT, E.P.E.</b>	Oftalmologia	1
<b>USI S. Miguel</b>	Medicina Geral e Familiar	2
<b>USI Graciosa</b>	Medicina Geral e Familiar	1

2 - O resultado do procedimento concursal a desencadear por cada serviço deve ser comunicado à Direção Regional da Saúde.

3 – A eventual mudança de categoria em função do resultado do concurso é assumida pelos serviços respetivos dentro dos orçamentos já aprovados.

4 - O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

30 de julho de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*.  
- O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

## VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL, S.R. DA SAÚDE

Despacho n.º 1446/2014 de 8 de Agosto de 2014

Considerando que importa garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como o acesso efetivo aos cuidados de saúde;

Considerando que importa dar continuidade à política de planeamento de recursos humanos;

Considerando que é necessário dotar os serviços médicos com assistentes graduados séniores, por forma a garantir a sua qualificação para a formação no âmbito do internato médico;

Considerando que a inexistência de assistentes graduados séniores condiciona o número de capacidades formativas no âmbito da formação médica especializada;

Considerando que importa fazer face ao crescente número de aposentados na categoria de assistente graduado sénior, respeitando-se desta forma o conteúdo funcional desta categoria, no que se refere ao exercício de funções de direção, chefia, ou coordenação de departamentos, serviços ou unidades funcionais do Serviço Regional de Saúde;



# JORNAL OFICIAL

Considerando que devido à organização dos serviços médicos e à elevada responsabilidade e complexidade de muitas instituições, torna-se essencial proporcionar o provimento de assistentes graduados séniores nos serviços que sejam identificados como críticos;

Considerando que, de acordo com os requisitos de habilitação profissional dos profissionais integrados na carreira médica, que constam da Portaria n.º 217/2011, de 31.05, a obtenção da categoria de assistente graduado sénior está dependente da obtenção do grau de consultor e três anos de exercício efetivo com a categoria de assistente graduado;

Considerando que, deste modo, a existência de um maior ou menor número de colaboradores médicos detentores da categoria de assistente graduado sénior influencia decisivamente o funcionamento dos serviços integrados no Serviço Regional de Saúde;

Considerando o resultado do levantamento das necessidades que decorreu junto dos serviços do Serviço Regional de Saúde;

Assim:

1 - Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 9, 11, 12 e 13 do artigo 39.º na Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, estabelecem-se as vagas para efeitos de abertura de procedimentos concursais para o preenchimento de 33 postos de trabalho correspondentes à categoria de assistente graduado sénior, nas várias especialidades médicas, sendo as mesmas distribuídas da seguinte forma:

US	ESPECIALIDADE	N.º DE VAGAS
HDES, E.P.E.	Cardiologia	1
	Cirurgia geral	1
	Infecto-contagiosas	1
	Medicina Intensiva	1
	Ortopedia	1
	Pediatria	1
	Pneumologia	1
	Psiquiatria	1
	Radiologia	1
	Urologia	1
	Anestesiologia	1
	Cirurgia geral	1



# JORNAL OFICIAL

<b>HSEIT, E.P.E.</b>	Cirurgia vascular	1
	Estomatologia	1
	Gastroenterologia	1
	Medicina interna	1
	Nefrologia	1
	Neurologia	1
	Ortopedia	1
	Otorrinolaringologia	1
	Patologia clínica	1
	Pediatria	1

US	ESPECIALIDADE	N.º DE VAGAS
<b>HH, E.P.E.</b>	Medicina Interna	1
	Radiologia	1
	Patologia Clínica	1
	Estomatologia	1
	Ortopedia	1
	Nefrologia	1
<b>USI Santa Maria</b>	Medicina Geral e Familiar	1
<b>USI S. Miguel</b>	Medicina Geral e Familiar	2
<b>USI Terceira</b>	Medicina Geral e Familiar	1
<b>USI Faial</b>	Medicina Geral e Familiar	1

2 - O resultado do procedimento concursal a desencadear por cada serviço deve ser comunicado à Direção Regional da Saúde.

3 – A eventual mudança de categoria em função do resultado do concurso é assumida pelos serviços respetivos dentro dos orçamentos já aprovados.

4- O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

30 de julho de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*.  
- O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL****Acordo Coletivo de Trabalho n.º 34/2014 de 8 de Agosto de 2014**

**Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública sobre Duração e Organização do Tempo de Trabalho celebrado entre a Direção Regional da Solidariedade Social, e o STE, Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos.**

**CAPÍTULO I****Âmbito e Vigência****Cláusula 1.ª****Âmbito**

1- O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por ACEEP ou simplesmente Acordo, aplica-se aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, filiados no STE, Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos, que exercem funções na Direção Regional da Solidariedade Social, doravante designada por Entidade Empregadora Pública.

2- Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do Anexo I – Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprovou o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, doravante também designado por RCTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo 2 trabalhadores.

3- O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores da Entidade Empregadora Pública, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante.

**JORNAL OFICIAL****Cláusula 2.<sup>a</sup>****Vigência, denúncia e sobrevigência**

1- O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.<sup>a</sup> série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2- Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3- A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

**CAPÍTULO II****Duração e Organização do Tempo de Trabalho****Cláusula 3.<sup>a</sup>****Período de funcionamento**

Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os órgãos ou serviços podem exercer a sua atividade.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>****Período normal de trabalho e sua organização temporal**

1- O período normal de trabalho semanal é fixado em trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente Acordo.

**JORNAL OFICIAL**

2- Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3- A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4- A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>****Modalidades de horário de Trabalho**

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário flexível;
- c) Jornada Contínua;
- d) Horário desfasado;
- e) Isenção de horário de trabalho.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>****Horários específicos**

A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço, ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, conforme preceituado pelo artigo 22.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;
- b) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho.

**Cláusula 7.ª****Horário rígido**

1- Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, se reparte diariamente por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas e não podem ser unilateralmente alteradas.

2- O horário rígido decorrerá nos seguintes dois períodos:

- a) Período da manhã – das 8 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos;
- b) Período da tarde – das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.

**Cláusula 8.ª****Horário Flexível**

1- Horário flexível é a modalidade de horário de trabalho que, fixando um período de presença obrigatória no serviço, permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.

2- A adoção de horário está sujeita à observância das seguintes regras:

- a) A prestação de trabalho ser efetuada entre as 08H00 e as 20H00, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10H00 às 12H00 e das 14H30 às 16H30;

**JORNAL OFICIAL**

- b) A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas;
- c) Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento do trabalho deve ser aferido ao mês.

3- No final de cada período de referência há lugar:

- a) Marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
- b) Atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

4- Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

5- Sem prejuízo do disposto no presente acordo, os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, devem:

- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum inexistência que assegure o normal funcionamento dos serviços;



- b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;
- c) Assegurar a realização do trabalho extraordinário diário que lhe seja determinada pelo superior hierárquico, nos termos previsto nos artigos 158.º a 162.º do anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Jornada contínua**

1- A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2- A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho, nunca superior a uma hora.

3- A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com

**JORNAL OFICIAL**

qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>****Horário desfasado**

1- O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2- Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>****Banco de Horas**

1- Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.



2- A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3- O período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano.

4- A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5- A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6- O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

#### **Clausula 12.<sup>a</sup>**

##### **Isenção de horário de trabalho**

1- Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 139.º do RCTFP, ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva Entidade Empregadora Pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico Superior;
- b) Coordenador Técnico.



2- A isenção do horário de trabalho, nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior reveste a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 140.º do RCTFP.

3- Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

4- As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

5- O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento, quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Trabalho extraordinário**

1- Considera-se trabalho extraordinário, todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2- O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3- O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4- Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:



- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Limite anual da duração do trabalho extraordinário**

O trabalho extraordinário está sujeito aos seguintes limites:

- a) 150 horas por ano, não podendo, contudo, o prestado em dia de descanso semanal ou feriado, exceder 5 dias por ano;
- b) 2 horas, por dia normal de trabalho;
- c) Número de horas igual ao período normal de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Interrupção ocasional**

1- Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
- b) Resultantes do consentimento da entidade empregadora pública.



2- A autorização, para as interrupções previstas no número anterior, deve ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Teletrabalho**

1- Para efeitos do RCTFP, considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço da entidade empregadora pública, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.

2- Para os efeitos do disposto no artigo 196.º do RCTFP, a duração inicial do acordo escrito entre a Entidade Empregadora Pública e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder um ano, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.

3- Cessado o acordo, pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho, nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

4- Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções no regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

**CAPÍTULO III****Segurança, higiene e saúde no trabalho****Cláusula 17.ª****Princípios gerais**

1- Constitui dever da Entidade Empregadora Pública instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2- A Entidade Empregadora Pública obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3- A Entidade Empregadora Pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e a manter os trabalhadores informados sobre as correspondentes normas.

**Cláusula 18.ª****Deveres específicos da Entidade Empregadora Pública**

A Entidade Empregadora Pública é obrigada a:

- a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;



- b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
- c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
- d) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações dos trabalhadores**

1- Constituem obrigações dos trabalhadores:

- a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Entidade Empregadora Pública;
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
- c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela Entidade Empregadora Pública, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;

**JORNAL OFICIAL**

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2- Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3- Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4- As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5- As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho, não excluem a responsabilidade da Entidade Empregadora Pública pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

**JORNAL OFICIAL**

---

**CAPÍTULO IV****Disposições Finais****Cláusula 20.<sup>a</sup>****Comissão Paritária**

- 1- A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.
- 2- Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.
- 3- Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Regional da Organização e Administração Pública, abreviadamente designada por DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.
- 4- As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
- 5- A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.
- 6- A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes, metade dos membros representante de cada parte.
- 7- As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DROAP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

**JORNAL OFICIAL**

8- As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9- As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações da Entidade empregadora Pública, em local designado para o efeito.

10- Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11- As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12- As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

**Cláusula 21.<sup>a</sup>****Divulgação**

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do mesmo.

**Cláusula 22.<sup>a</sup>****Participação dos trabalhadores**

1- A Entidade Empregadora Pública compromete-se a reunir, sempre que se justifique, com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2- Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do RCTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pela Entidade Empregadora Pública, textos, convocatórias, comunicações ou

**JORNAL OFICIAL**

informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

**Cláusula 23.<sup>a</sup>****Resolução de conflitos coletivos**

1- As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2- As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

30 de maio de 2014. - Pela Entidade Empregadora Pública, O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*, A Diretora Regional da Solidariedade Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*. - Pela Associação Sindical, A Presidente do Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos, *Maria Helena Rodrigues*. - Dirigentes, na qualidade de mandatários, *Helena da Conceição Costa Brito*, *Rui Jorge Ferreira*.

**DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE****Despacho n.º 1447/2014 de 8 de Agosto de 2014**

A Portaria n.º 40/2012, de 4 de abril, criou um sistema de apoio à assistência técnica integrado no projeto Qualidade Segura – Programa de Apoio à Manutenção da Qualidade Alimentar nos Açores.

Um dos objetivos do regime prende-se com a manutenção e melhoria da segurança e qualidade alimentar, consolidando, não só o reforço da proteção da saúde humana e,

**JORNAL OFICIAL**

consequentemente, a confiança dos consumidores, reforçando também, por esta via, a competitividade das pequenas empresas do setor alimentar no mercado.

Assim, nos termos do artigo 4.º da supramencionada portaria, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 1812/2013, de 14 de outubro, publicado em *Jornal Oficial* n.º 198, II série, determino:

1. Que seja atribuído um apoio financeiro no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a Açorlúdica-Jogos, Diversões e Turismo, Lda., NIF 512 042 900, destinado a compartilhar despesas suportadas com a assistência técnica referente à manutenção do seu programa de segurança alimentar, no estabelecimento “Snack-bar a Ginjinha” sito na Rua de São João, 13 – São Sebastião – Ponta Delgada, no que respeita à integração no terceiro semestre no programa Qualidade Segura.

2. O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.7 – Promoção da Qualidade.

22 de julho de 2014. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel de Sousa Medeiros*.

**DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE****Despacho n.º 1448/2014 de 8 de Agosto de 2014**

A Portaria n.º 40/2012, de 4 de abril, criou um sistema de apoio à assistência técnica integrado no projeto Qualidade Segura – Programa de Apoio à Manutenção da Qualidade Alimentar nos Açores.

Um dos objetivos do regime prende-se com a manutenção e melhoria da segurança e qualidade alimentar, consolidando, não só o reforço da proteção da saúde humana e, consequentemente, a confiança dos consumidores, reforçando também, por esta via, a competitividade das pequenas empresas do setor alimentar no mercado.

Assim, nos termos do artigo 4.º da supramencionada portaria, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 1812/2013, de 14 de outubro, publicado em *Jornal Oficial* n.º 198, II série, determino:

1. Que seja atribuído um apoio financeiro no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a Roveredo & Filhos, Lda., NIF 512 030 600, destinado a compartilhar despesas suportadas com a assistência técnica referente à manutenção do seu programa de segurança alimentar, no estabelecimento sito na Rua São Francisco, n.º 90 - Conceição - Ribeira Grande, no que respeita à integração no quarto semestre no programa Qualidade Segura.

**JORNAL OFICIAL**

2. O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.7 – Promoção da Qualidade.

22 de julho de 2014. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel de Sousa Medeiros*.

**DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**

Despacho n.º 1449/2014 de 8 de Agosto de 2014

A Portaria n.º 40/2012, de 4 de abril, criou um sistema de apoio à assistência técnica integrado no projeto Qualidade Segura – Programa de Apoio à Manutenção da Qualidade Alimentar nos Açores.

Um dos objetivos do regime prende-se com a manutenção e melhoria da segurança e qualidade alimentar, consolidando, não só o reforço da proteção da saúde humana e, conseqüentemente, a confiança dos consumidores, reforçando também, por esta via, a competitividade das pequenas empresas do setor alimentar no mercado.

Assim, nos termos do artigo 4.º da supramencionada portaria, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 1812/2013, de 14 de outubro, publicado em *Jornal Oficial* n.º 198, II série, determino:

1. Que seja atribuído um apoio financeiro no valor de € 500,00 (quinhentos euros) a David José da Costa Coucelos, NIF 200 093 835 residente na Candelária-Pico, destinado a participar despesas suportadas com a assistência técnica referente à manutenção do seu programa de segurança alimentar, no estabelecimento “Carrinha Bar Take Away Ilha dos Sabores”, no que respeita à integração no segundo e terceiro semestres no programa Qualidade Segura.

2. O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.7 – Promoção da Qualidade.

22 de julho de 2014. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel de Sousa Medeiros*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**

Despacho n.º 1450/2014 de 8 de Agosto de 2014

A Portaria n.º 40/2012, de 4 de abril, criou um sistema de apoio à assistência técnica integrado no projeto Qualidade Segura – Programa de Apoio à Manutenção da Qualidade Alimentar nos Açores.

Um dos objetivos do regime prende-se com a manutenção e melhoria da segurança e qualidade alimentar, consolidando, não só o reforço da proteção da saúde humana e, conseqüentemente, a confiança dos consumidores, reforçando também, por esta via, a competitividade das pequenas empresas do setor alimentar no mercado.

Assim, nos termos do artigo 4.º da supramencionada portaria, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 1812/2013, de 14 de outubro, publicado em *Jornal Oficial* n.º 198, II série, determino:

1. Que seja atribuído um apoio financeiro no valor de € 150,00 (cento e cinquenta euros) a Pedro Livário Almeida Freitas, NIF 175 126 119, destinado a comparticipar despesas suportadas com a assistência técnica referente à manutenção do seu programa de segurança alimentar, no estabelecimento “O Rotunda” sito na Canada de Belém, n.º 29 – Ponta Delgada, no que respeita à integração no terceiro semestre no programa Qualidade Segura.

2. O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.7 – Promoção da Qualidade.

29 de julho 2014. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel de Sousa Medeiros*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1451/2014 de 8 de Agosto de 2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril e da alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Fayal Kompra Unipessoal, Lda., Empresa privada, com sede na Rua Manuel Alves, n.º 16, concelho de Horta, contribuinte n.º 509567649, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos INTEGRA +.

**JORNAL OFICIAL**

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de julho de 2014, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Despacho n.º 1452/2014 de 8 de Agosto de 2014**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril e da alínea *b)* do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Volt & Meio Engenharia e Montagens, Lda., Empresa privada, com sede na Rua Azores Park, n.º 104, Armazém 1.7, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512083401, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de julho de 2014, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Despacho n.º 1453/2014 de 8 de Agosto de 2014**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril e da alínea *b)* do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Gold Evolution, Lda, Empresa privada, com sede na Av. D. João III, n.º 16 C, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 508691680, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos

**JORNAL OFICIAL**

euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de julho de 2014, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Despacho n.º 1454/2014 de 8 de Agosto de 2014**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril e da alínea *b)* do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Amaral e Filhos Lda, Empresa privada, com sede na Rua da Imprensa, n.º 1 - Parque Industrial da Ribeira Grande, concelho de Ribeira Grande, contribuinte n.º 512003696, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de julho de 2014, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Despacho n.º 1455/2014 de 8 de Agosto de 2014**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril e da alínea *b)* do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Botelho & Faria - Administração de Condomínios, Lda., Empresa privada, com sede na Alameda de Belém, n.º 6,

**JORNAL OFICIAL**

freguesia de Fajã de Baixo, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512069271, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de julho de 2014, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Despacho n.º 1456/2014 de 8 de Agosto de 2014**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril e da alínea *b)* do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Moaçor - Sociedades Reunidas de Moinhos Açores, S.A., Empresa privada, com sede na Rua da Pranchinha, n.º 92, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512000760, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de julho de 2014, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Despacho n.º 1457/2014 de 8 de Agosto de 2014**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril e da alínea *b)* do artigo 2.º do Decreto

**JORNAL OFICIAL**

Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Gastroderma - Gastrenterologia e Dermatologia, Lda., Empresa privada, com sede na Rua Direita, n.º 38 – Calço da Furna, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512046921, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de julho de 2014, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Despacho n.º 1458/2014 de 8 de Agosto de 2014**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril e da alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a José da Costa Franco, Lda., Empresa privada, com sede na Rua Machado dos Santos, n.º 78, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512026122, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de julho de 2014, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Despacho n.º 1459/2014 de 8 de Agosto de 2014**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do

**JORNAL OFICIAL**

Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril e da alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Electro Pessoa, Lda., Empresa privada, com sede na Rua José Mariano Goulart, concelho de Calheta, contribuinte n.º 512067406, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de julho de 2014, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Despacho n.º 1460/2014 de 8 de Agosto de 2014**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril e da alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Plantivime de José Luis Raposo Maré, Empresa privada, com sede na Rua da Mafoma, concelho de Ribeira Grande, contribuinte n.º 123994691, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de julho de 2014, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Despacho n.º 1461/2014 de 8 de Agosto de 2014**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do

**JORNAL OFICIAL**

Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril e da alínea *b)* do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Humberto Pereira & Cª, Lda., Empresa privada, com sede na Rua Aristides Moreira da Mota, n.º 57, concelho de Praia da Vitória, contribuinte n.º 512003289, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de julho de 2014, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Despacho n.º 1462/2014 de 8 de Agosto de 2014**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril e da alínea *b)* do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Intensa - Cosmética e Formação, Unipessoal, Lda., Empresa privada, com sede na Rua Direita, n.º 2, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 510317626, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de julho de 2014, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Despacho n.º 1463/2014 de 8 de Agosto de 2014**

Nos termos da alínea *a)*, do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro determino atribuir a Maria Cristina de Sousa Tavares, com o

**JORNAL OFICIAL**

contribuinte n.º 215332717, beneficiário da segurança social n.º 10321336492, residente em Rua Cruz da Pedra, n.º 19, freguesia de Capelas, concelho de Ponta Delgada, um prémio não reembolsável no montante de € 3.000 (três mil euros), pela criação do próprio emprego da beneficiária, como Empresário em Nome Individual, na atividade principal de “Outras Atividades de Saúde Humana, N.E.” CAE Rev. 3 - 86906.

Nos termos do artigo 12.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, o apoio a título de prémio é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego.

5 de agosto de 2014. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Despacho n.º 1464/2014 de 8 de Agosto de 2014**

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro determino atribuir a Marco da Trindade Gouveia do Couto, com o contribuinte n.º 205946712, beneficiário da segurança social n.º 10321261015, residente em Rua dos Serafins, n.º 53 B, freguesia de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande, um prémio não reembolsável no montante de € 3.000 (três mil euros), pela criação do próprio emprego do beneficiário, como Empresário em Nome Individual, na atividade principal de “Comércio a Retalho de Tintas, Vernizes e Produtos Similares, em Estabelecimentos Especializados” CAE Rev. 3 - 47522.

Nos termos do artigo 12.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, o apoio a título de prémio é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego.

5 de agosto de 2014. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Despacho n.º 1465/2014 de 8 de Agosto de 2014**

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro, e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril, e da alínea b) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Pedro Mackay - Unipessoal Lda., sociedade unipessoal por quotas, com sede na Rua Direita,

**JORNAL OFICIAL**

n.º 80, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 513025820, um apoio financeiro no montante de € 4.200,00 (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para a integração de ativos INTEGRA Start Up.

Nos termos do artigo 8.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de julho de 2014. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Despacho n.º 1466/2014 de 8 de Agosto de 2014**

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro, e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril, e da alínea b) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Laura Helena Moura Freitas, empresário em nome individual, com sede no Termo da Igreja de Santo Espírito, concelho de Vila do Porto, contribuinte n.º 190633735, um apoio financeiro no montante de € 4.200,00 (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para a integração de ativos INTEGRA Start Up.

Nos termos do artigo 8.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de julho de 2014. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Despacho n.º 1467/2014 de 8 de Agosto de 2014**

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro, e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril, e da alínea b)

**JORNAL OFICIAL**

do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a José Rodrigues Oliveira, empresário em nome individual, com sede na Zona Industrial do Boqueirão, concelho de Santa Cruz das Flores, contribuinte n.º 121587592, um apoio financeiro no montante de € 9.240,00 (nove mil e duzentos e quarenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de dois novos postos de trabalho no âmbito do programa para a integração de ativos INTEGRA Start Up.

Nos termos do artigo 8.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de julho de 2014. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Despacho n.º 1468/2014 de 8 de Agosto de 2014**

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro, e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril, e da alínea b) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Cristina Guadalupe Linhares Cardoso Toste, empresário em nome individual, com sede no Largo de S. João n.º 97, concelho de Praia da Vitória, contribuinte n.º 223486302, um apoio financeiro no montante de € 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para a integração de ativos INTEGRA Start Up.

Nos termos do artigo 8.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

30 de julho de 2014. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.



# JORNAL OFICIAL

## DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 1469/2014 de 8 de Agosto de 2014

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro, e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril, e da alínea b) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Vega Bijoux - Unipessoal, Lda., sociedade unipessoal por quotas, com sede na Rua Dr. Luís Botelho da Mota, n.º 23 – 1.º Frente, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 510773630, um apoio financeiro no montante de € 4.200,00 (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para a integração de ativos INTEGRA Start Up.

Nos termos do artigo 8.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

29 de julho de 2014. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

## DIREÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 1470/2014 de 8 de Agosto de 2014

Nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), são anualmente transferidos para os municípios da Região Autónoma dos Açores, por duodécimos mensais, os montantes previstos na Lei do Orçamento do Estado em vigor.

Por outro lado, de acordo com o artigo 78.º da referida Lei, os montantes referidos no parágrafo anterior podem ser objeto de retenção parcial, no caso de incumprimento dos deveres de informação, sendo as verbas retidas devolvidas aos municípios, logo que estes disponibilizam a informação em falta.

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à transferência da seguinte verba para o município abaixo indicado.

Município	Natureza da transferência	Montante (€)
Angra do Heroísmo	FEF corrente retido de maio a julho de 2014	173.103,00



# JORNAL OFICIAL

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2014) – Transferências Correntes.

05 de agosto de 2014. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

## DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA Despacho n.º 1471/2014 de 8 de Agosto de 2014

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2012/A, de 22 de junho, que estabelece o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), e no uso de competência delegada por despacho de 6 de dezembro de 2012, do Secretário Regional do Turismo e Transportes, publicado no *Jornal Oficial* n.º 239, II série, de 11 de dezembro de 2012, sob o n.º 1867/2012, decido:

1 – Aprovar a concessão do incentivo constante no quadro anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 – O pagamento do incentivo referido no número anterior processar-se-á nos termos e nas condições previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2012/A, de 22 de junho.

3 – Os encargos resultantes da concessão do incentivo referido no n.º 1 serão suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores, Capítulo 50 – Plano, Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 9 – Eficiência Energética, ação B – Eficiência Mais, CE 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos.

23 de julho de 2014. - O Diretor Regional da Energia, *José Manuel Rosa Nunes*.

### Anexo

Nº Processo	Promotor	NIF	Concelho	Ilha	Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subs. não Reembolsável
PROENERGIA/2012/1257	Cáritas da Ilha Terceira	512069239	Angra do Heroísmo	Terceira	2.431,33	2.431,33	607,83



# JORNAL OFICIAL

## DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

### Despacho n.º 1472/2014 de 8 de Agosto de 2014

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2012/A, de 22 de junho, que estabelece o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), e no uso de competência delegada por despacho de 6 de dezembro de 2012, do Secretário Regional do Turismo e Transportes, publicado no *Jornal Oficial* n.º 239, II série, de 11 de dezembro de 2012, sob o n.º 1867/2012, decido:

1 – Aprovar a concessão do incentivo constante no quadro anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 – O pagamento do incentivo referido no número anterior processar-se-á nos termos e nas condições previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2012/A, de 22 de junho.

3 – Os encargos resultantes da concessão do incentivo referido no n.º 1 serão suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores, Capítulo 50 – Plano, Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 9 – Eficiência Energética, ação B – Eficiência Mais, CE 08.01.02 – Privadas.

23 de julho de 2014. - O Diretor Regional da Energia, *José Manuel Rosa Nunes*.

#### Anexo

Nº Processo	Promotor	NIF	Concelho	Ilha	Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subs. não Reembolsável
PROENERGIA/2012/1217	FLV- Investimentos Turísticos, Lda.	509140360	Povoação	São Miguel	14.706,77	13.806,77	3.451,69

## DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

### Édito n.º 34/2014 de 8 de Agosto de 2014

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Regional da Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projeto apresentado pela Empresa Eletricidade dos Açores - EDA, S.A.,

**JORNAL OFICIAL**

registado na Direção Regional da Energia com o n.º 30-3028/14 (3667/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal MT a 15 KV para o PT AS SMAH - Fonte Faneca, sita em Freguesia de Terra Chã, Concelho de Angra do Heroísmo, Ilha Terceira. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 15 kV com 1010 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 3 do Ramal MT a 15 KV para o PT AS n.º 0169 Fonte Faneca, que se destina a alimentar PT AS SMAH Fonte Faneca.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção Regional, dentro do prazo citado.

6 de agosto de 2014. - O Diretor Regional da Energia, *José Manuel Rosa Nunes*.

**S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**Despacho n.º 1473/2014 de 8 de Agosto de 2014**

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2010/A, de 18 de novembro, e artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, determino que o técnico superior do quadro de pessoal da LOTAÇOR, SA, Luís Manuel dos Ramos Rodrigues, licenciado em biologia e engenharia zootécnica, assegure funções de apoio técnico, na área da sua especialidade, ao meu gabinete.

O nomeado mantém as garantias do seu estatuto profissional de origem, auferindo como remuneração mensal a quantia de 1.900,00€ (mil e novecentos euros).

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

21 de julho de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.